



LEI Nº 5.264, DE 28 DE Novembro DE 2002

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Síndrome de Down, e dá outras providências. ()*

PUBLICADO
D. Oficial nº _____
Data ____/____/____

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Síndrome de Down, com foro na cidade de Teresina – Pi.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Silas Freire** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.264, DE 28 DE Novembro DE 2002

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Síndrome de Down, e dá outras providências. ()*

PUBLICADO
D. Oficial nº _____
Data ____/____/____

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Síndrome de Down, com foro na cidade de Teresina – Pi.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Silas Freire** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).